ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Parecer nº 05/2020/CSPAS
Referente ao PL 224/2019 que Dispõe sobre a vedação de uso de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas, coreografias e danças desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.

Autor: Dep. Paulo Araújo

RELATOR: DEP. JOÃO BATISTA

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Paulo Araújo o presente Projeto de Lei nº 224/2019 que dispõe sobre a vedação de uso de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas, coreografias e danças desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12.03.2019, sendo colocada em pauta no dia 19.03.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 27.03.19, após foi encaminhada para esta comissão no dia 01.04.2019, sendo recebida no dia 02.04.2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.

LDC

CTJ
Fls. 07
Rub.

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O Presente Projeto tem como objetivo dispor sobre a vedação de uso de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas, coreografias e danças desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.

Não resta dúvida quanto à relevância do Tema, no entanto, em análise ao Projeto verificamos a existência da Lei n° 10.274, de 28 de Abril de 2015 – D.O. 28.04.15, autoria do Deputado Alexandre Cesar, que **"Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas".**

Convém lembrar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa no Art. 194, no Parágrafo único, Destaca que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

> Art. 194 Consideram-se prejudicados:
> I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;
> II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;
> III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
> IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;
> V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

LDC

Parágrafo único **O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.**

Muito embora o objetivo do autor compreenda um inestimável alcance social, o assunto proposto já foi contemplado pela **Lei n° 10.274**, restando prejudicada a tramitação da presente Propositura.

É o Parecer.

LDC

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Rejeição** do Projeto de Lei n° 224/2019, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 224/2019 - Parecer nº 05/2020
Reunião da Comissão em 11/03/20
Presidente: Deputado JOÃO BATISTA
Relator: Deputado João Batista X

Voto Relator REJEITADO
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Rejeição** do Projeto de Lei n° 224/2020, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	X
Membros	

LDC